

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

Enviada: quarta-feira, 7 de junho de 2017 16:57

Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>

Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 431/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 431/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	431/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	SITE/CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas
Morada ou Sede:	Rua Cidade de Liverpool, nº 16, pisos 01/1
Local:	Lisboa
Código Postal:	1170-097 Lisboa
Endereço Eletrónico:	sitecsra@mail.sitepac.pt
Texto do Contributo:	O SITE/CSRA subscreve o parecer emitido pela CGTP-IN, que se anexa.
Data:	07-06-2017 16:56:55

Projeto de Lei nº 431/XIII

Procede à décima primeira alteração à Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, flexibilizando a licença parental exclusiva do pai e alargando o gozo da licença parental complementar e da licença para assistência a filho aos avós (CDS-PP)

(Separata nº 48, DAR, de 10 de maio de 2017)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

A CGTP-IN considera que as questões da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional são fundamentais para a promoção da igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na família.

No entanto, consideramos que não basta intervir ao nível do alargamento dos direitos de proteção na parentalidade, sendo igualmente essencial abordar outras dimensões igualmente fundamentais do problema, como sejam as formas de organização do tempo de trabalho que são hoje claramente inconciliáveis com o exercício de uma parentalidade responsável ou a discriminação das mulheres (sobretudo em idade fértil) no acesso e manutenção do emprego e na progressão profissional, bem como a discriminação dos homens que pretendem exercer os seus direitos de parentalidade.

De qualquer forma, a CGTP-IN considera que o alargamento da licença parental exclusiva do pai é um passo positivo no sentido de uma maior partilha das responsabilidades familiares entre mulheres e homens.

Não podemos, porém, deixar de sublinhar que as licenças de parentalidade são (e devem continuar a ser) contabilizadas em dias úteis e não em dias de calendário, como parece pretender-se na proposta de alteração dos nºs 1 e 2 do artigo 43º.

Em segundo lugar, recordamos que o alargamento da licença parental exclusiva do pai implica também a alteração do regime da proteção social na parentalidade, de forma que os subsídios concedidos nestes casos sejam alargados aos novos períodos de concessão da licença.

No que diz respeito ao alargamento dos direitos dos avós, a CGTP-IN discorda completamente de quaisquer medidas que visem a transferência de responsabilidades e direitos parentais para os avós. O papel dos pais juntos dos filhos é insubstituível e não compete à lei viabilizar ou potenciar situações em que as mães e os pais possam ver-se constringidos ou pressionados a abdicar deste seu papel em favor de terceiros, mesmo que sejam os avós. Os avós têm sem dúvida um importante papel na vida dos seus netos, mas é um papel subsidiário do dos pais, inteiramente voluntário, que pertence ao domínio dos afetos e não das obrigações legais.

Em conclusão, a CGTP-IN considera positivo o alargamento da licença parental exclusiva do pai, desde que contabilizada em dias úteis e pagamento do correspondente subsídio relativamente a todos os dias da licença, e manifesta total discordância em relação ao alargamento de direitos aos avós em matéria de parentalidade.